

Art.4º - O não cumprimento do disposto nesta Resolução configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977.

Art.5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2004.

Gilson Cantarino O'Dwyer
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO SES Nº 2409 DE 10 DE MAIO DE 2004

INTERDITA EMPRESA, SUSPENDE A FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, VENDA E USO DE PRODUTOS COSMÉTICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

As disposições do Artigo 10 da Lei nº 6.437 de 20/08/1977, publicada no D.O.U. de 24/08/1977;

O Relatório de Inspeção elaborado por equipe do Departamento de Fiscalização de Medicamentos e Afins do Centro de Vigilância Sanitária desta Secretaria de Estado de Saúde, após inspeção na empresa VERONESE COMPOSIÇÕES AROMÁTICAS LTDA., situada na Rua Dias da Cruz, nº 818 - Méier - Rio de Janeiro - RJ, que constatou que a empresa não atende às Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Cosméticos de Higiene Pessoal e Perfumes, por não cumprir 03 (três) itens imprescindíveis e 185 (cento e oitenta e cinco) itens necessários do Roteiro de Inspeção, de acordo com a Portaria Federal SVS/MS nº 348/1997;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a interdição, suspensão da venda, fabricação, comercialização e uso de todos os lotes de todos os produtos fabricados pela empresa VERONESE COMPOSIÇÕES AROMÁTICAS LTDA., situada na Rua Dias da Cruz, nº 818 - Méier - Rio de Janeiro - RJ.

Art.2º - Interditar a empresa VERONESE COMPOSIÇÕES AROMÁTICAS LTDA.

Art.3º - Determinar à empresa VERONESE COMPOSIÇÕES AROMÁTICAS LTDA., que proceda o recolhimento imediato de todos os lotes de todos os produtos por ela fabricados e comercializados e que apresente mapa de distribuição e recolhimento ao Centro de Vigilância Sanitária no prazo de 10 (dez) dias.

Art.4º - Determinar a todos os estabelecimentos de comércio de produtos cosméticos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem os lotes dos produtos referidos no Art. 1º da exposição ao consumidor.

Art.5º - Determinar aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio de produtos cosméticos para verificar o cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art.6º - O não cumprimento do disposto nesta Resolução configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437 de 20/08/1977.

Art.7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2004

Gilson Cantarino O'Dwyer
Secretário de Estado de Saúde

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 07.05.2004

Proc.º E-08/90698/2001 - Com base no parecer da Assessoria Jurídica sobre a regularidade do processo em tela, RECONHEÇA A DÍVIDA, no valor de R\$ 3.240,53 (três mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos), em favor de TEREZINHA MARIA DOS SANTOS, do período de 23/04/2001 a 31/12/2001, referente a pagamento de atrasado a título de nomeação de cargo em comissão, símbolo DAS-8, com fulcro no artigo 45 do Decreto nº 34.710, de 09/01/2004.

DE 10.05.2004

Proc.º E-08/84865/2003 - Com base no parecer da Assessoria Jurídica sobre a regularidade e legitimidade do processo financeiro em tela, RECONHEÇA A DÍVIDA, no valor total de R\$ 45.217,03 (quarenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e três centavos), a favor de REIS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., referente à prestação de serviços referentes à 3ª Medição da obra de adequação do HEMONÚCLEO de Barra Mansa, no período de 01/01/2003 a 29/05/2003, fundamentado no artigo 45 do Decreto nº 34.710, de 09/01/2004 que dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira do Estado para o exercício de 2004.

DE 31/03/2004

*Processo nº E-08/001.471/2004 - Ratifico a Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em favor de FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, referente à aquisição de medicamento importado, para atender Mandado Judicial, no valor de R\$ 1.566,61 (hum mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme autorização da autoridade ordenadora de despesa.

*Processo nº E-08/001.986/2004 - Ratifico a Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em favor de FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, referente à aquisição de medicamento importado, para atender Mandado Judicial, no valor de R\$ 1.566,61 (hum mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme autorização da autoridade ordenadora de despesa.

*Processo nº E-08/002.083/2004 - Ratifico a Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em favor de FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, referente à aquisição de medicamento importado, para atender Mandado Judicial, no valor de R\$ 1.566,61 (hum mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme autorização da autoridade ordenadora de despesa.

*Omitidos no D.O. de 01/04/2004

DE 16/04/2004

*Processo nº E-08/001.349/2004 - Ratifico a Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, Inciso VII da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em favor da TURISRIO-CIA DE TURISMO DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 1.910,80 (hum mil, novecentos e dez reais e oitenta centavos), conforme autorização da autoridade ordenadora de despesa.

*Processo nº E-08/001.808/2004 - Ratifico a Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, Inciso VII da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em favor da TURISRIO-CIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 4.805,60 (quatro mil, oitocentos e cinco reais e sessenta centavos), conforme autorização da autoridade ordenadora de despesa.

*Omitidos no D.O. de 19/04/2004

DE 19/04/2004

*Processo nº E-08/000.921/2004 - Ratifico a Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em favor de VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, referente à aquisição de medicamento, para atender Mandado Judicial, no valor de R\$ 3.931,20 (três mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), conforme autorização da autoridade ordenadora de despesa.

*Processo nº E-08/000.929/2004 - Ratifico a Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em favor de VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, referente à aquisição de fitas para glicemia, para atender Mandado Judicial, no valor de R\$ 1.344,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais), conforme autorização da autoridade ordenadora de despesa.

*Processo nº E-08/000.989/2004 - Ratifico a Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em favor de VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, referente à aquisição de ampolas de insulina, para atender Mandado Judicial, no valor de R\$ 136,08 (cento e trinta e seis reais e oito centavos), conforme autorização da autoridade ordenadora de despesa.

*Processo nº E-08/001.392/2004 - Ratifico a Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no valor total de R\$ 1.708,00 (hum mil, setecentos e oito reais), sendo R\$ 43,20 (quarenta e três reais e vinte centavos) em favor da FARMÁCIA DROGALFA LTDA, R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) em favor da KGB COM. DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e R\$ 1.612,80 (hum mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos) em favor da VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, referente à aquisição de materiais de consumo, para atender a Mandado Judicial, conforme autorização da autoridade ordenadora de despesas.

*Omitidos no D.O. de 20/04/2004

DE 20/04/2004

*Processo nº E-08/000.521/2003 - Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no valor total de R\$ 23.095.000,00 (vinte e três milhões e noventa e cinco mil reais), sendo R\$ 19.600.000,00 (dezanove milhões e seiscentos mil reais) em favor de COMPLEXIDADE GP-PF/PJ e R\$ 3.495.000,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais) em favor do FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO PF/PJ, referente ao pagamento dos prestadores de serviços de saúde, públicos e privados, conforme autorização da autoridade ordenadora de despesa.

*Omitido no D.O. de 26/04/2004

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

DE 16.12.2003

* PROCESSO Nº 960701/2003 - AUTORIZO E RATIFICO a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, inciso XIII c/c o art. 26 da Lei Federal 8666/93, a favor da FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP/RJ., no valor total de R\$ 1.168.580,64 (hum milhão, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos).

* Omitido no D.O. de 18.12.2003

DE 02.04.2004

* PROCESSO Nº 960675/2003 - AUTORIZO E RATIFICO a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, inciso XIII c/c o art. 26 da Lei Federal 8666/93, a favor da FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP/RJ., no valor total de R\$ 1.147.455,60 (hum milhão, cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

* Omitido no D.O. de 06.04.2004

(OFÍCIO I.V.B. - DP Nº 315 de 2004)

Secretaria de Estado de Ação Social

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

ATO DO PRESIDENTE

DE 27.04.2004

Designa DIÁCONO CORREA DOS REIS, Técnico de Nível Superior, Assistente Jurídico, matrícula nº 18/4846, objetivando proceder a apuração dos fatos narrados no proc. nº E-23/201732/2003, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 10.06.2004

Processo nº E-23/200058/2004 - De acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, RATIFICO a dispensa de licitação a favor de B. Lopes Consultoria e Empreendimentos Ltda, no valor de R\$ 245.459,82, com fulcro no artigo 24, inciso IV do referido diploma legal.

Processo nº E-23/200807/2003 - De acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, RATIFICO a dispensa de licitação a favor de Corpu's Line - Indústria, Comércio e Serviços Ltda - ME, no valor de R\$ 49.951,45, com fulcro no artigo 24, inciso IV do referido diploma legal.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

ATOS DO REITOR
DE 10.05.2004

INSTAURA Comissão Especial de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades de acordo com o processo nº E-26/050.108/2004, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, composta pelos membros, Srs. Carlos Ramon Ruiz Miranda, matrícula nº 00535-5, Carlos Peres Silva, matrícula nº 00534-8 e Ekkehard Ernst Theodor Hansen, matrícula nº 00544-7, sob a presidência do primeiro.

INSTAURA Comissão Especial de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades de acordo com o processo nº E-26/051.015/2004, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, composta pelos membros, Srs. João Carlos de Aquino Almeida, matrícula nº 10035-4, Enrique Medina Acosta, matrícula nº 00549-6 e Elíasel Pereira Barros, matrícula nº 10152-7, sob a presidência do primeiro.

INSTAURA Comissão Especial de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades de acordo com o processo nº E-26/051.112/2004, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, composta pelos membros, Srs. Herval Martinho Ferreira Paes, matrícula nº 00803-7, José dos Santos Gomes, matrícula nº 00784-9, e José Manoel de Miranda, matrícula nº 00785-6, sob a presidência do primeiro.

RETIFICAÇÃO
DO DE 25.03.2004
Página 43 - 1ª Coluna

ATOS DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 003

DE 18 DE MARÇO DE 2004.

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO DA UENF PARA OS FINS QUE MENCIONA.

Art. 1º -

ONDE SE LÊ:

Membro indicado pela SARE: OLIVEIRA VILLAS BOAS, matrícula nº 1.146336-1.

LEIA-SE:

Membro indicado pela SARE: MONIQUE PESSANHA SIMÕES, matrícula nº 9691246-4.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO REITOR
DE 03.03.2004

Proc. UERJ nº 9693/2001 - Instaure-se o inquérito administrativo.

DE 12.04.2004

Processo nº. 11141/2003 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da Phillips Scientific, no valor de R\$ 28.960,00, com fulcro no CAPUT do art. 25 do diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesa.

DE 13.04.2004

Processo nº. 11141/2003 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da EMG Correlora de Seguros Ltda, no valor de R\$ 620,56, com fulcro no CAPUT do art. 25 do diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesa.

Processo nº. 11142/2003 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da EMG Correlora de Seguros Ltda, no valor de R\$ 321,45, com fulcro no CAPUT do art. 25 do diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesa.

Processo nº. 11142/2003 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da Construzioni Apparechiature Elettroniche Nucleari - C.A.E.N., no valor de R\$ 28.708,30, com fulcro no CAPUT do art. 25 do diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesa.

Processo nº. 11143/2003 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da Tel-Atomic Inc., no valor de R\$ 16.656,00, com fulcro no CAPUT do art. 25 do diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesa.

Processo nº. 11143/2003 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da EMG Correlora de Seguros Ltda, no valor de R\$ 350,22, com fulcro no CAPUT do art. 25 do diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesa.